

REUNIÃO DE 02.09.2008

EXPEDIENTE

1. Lançamento oficial das comemorações dos 75 anos da Universidade de São Paulo.
2. Discussão e votação das Atas das 918ª e 920ª sessões do Conselho Universitário, realizadas em 08.04 e 17.06.2008, respectivamente. **Aprovadas.**
3. Apresentação dos novos membros do Conselho.
4. Comunicações da M. Reitora.
5. Comunicações dos Pró-Reitores.
6. Eleição de um membro docente, pelo Co, para compor a Conselho Editorial da EDUSP, em decorrência do término do mandato do Prof. Dr. Carlos Alberto Barbosa Dantas.

Eleito:

Prof. Dr. Carlos Alberto Barbosa Dantas.

7. Palavra aos Senhores Conselheiros.

ORDEM DO DIA

CADERNO I - CONCESSÃO DE TÍTULO DE DOUTOR *HONORIS CAUSA* **(*quorum*: artigo 92, II do Estatuto - 2/3 = 76)**

1. PROCESSO 2008.1.705.8.9 - PROF. DR. CLAUDE LÉVI-STRAUSS / FFLCH

- Proposta de concessão de título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Claude Lévi-Strauss.
- Ofício da Chefe do Departamento de Antropologia, Profª Drª Sylvia Caiuby Novaes, encaminhando a proposta de outorga do título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Claude Lévi-Strauss, aprovada por unanimidade pelo Conselho do Departamento, à Vice-Diretora da FFLCH, Profª Drª Sandra Margarida Nitri, para apreciação da d. Congregação (27.02.2008).
- **Parecer da Congregação:** aprova, por unanimidade, a solicitação de concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Claude Lévi-Strauss (28.02.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, que sugere ao E. Conselho Universitário que aprove, caso assim entenda, por dois terços de votos, a concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao antropólogo Claude Lévi-Strauss (14.03.2008).
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 17.06.2008, decidiu retirar os autos de pauta (18.06.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Claude Lévi-Strauss. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 91 (noventa e um) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 4 (quatro); Total de votantes = 95 (noventa e cinco), obedecido o *quorum* estatutário.

2. PROCESSO 2008.1.15047.1.5 - PROF. DR. OLIVER SMITHIES/FM

- Proposta de concessão de título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Oliver Smithies.

- Ofício do Diretor da Faculdade de Medicina, Prof. Dr. Marcos Boulos, à Magnífica Reitora, Prof^a Dr^a Suely Vilela, encaminhando a proposta de concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Oliver Smithies, aprovada pela Congregação em 09.05.2008 (12.05.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, Prof^a Dr^a Ana Maria Setúbal Pires Vanin, favorável à concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Oliver Smithies (10.06.2008).
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 17.06.2008, decidiu retirar os autos de pauta (18.06.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à concessão do título de Doutor *Honoris Causa* ao Prof. Dr. Oliver Smithies. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 78 (setenta e oito) votos; Não = 9 (nove); Abstenções = 8 (oito); Total de votantes = 95 (noventa e cinco), obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO II - CRIAÇÃO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO (item 13, parágrafo único do art. 16 do Estatuto - *quorum* de 2/3=76)

1. PROCESSO 2008.1.496.1.3 - INSTITUTO DE APRENDIZADO ELETRÔNICO

- Proposta de criação do Instituto de Aprendizado Eletrônico na USP (IAE) e do Conselho Diretor do Instituto.
- Portaria GR nº 3917, de 21.12.2007, que dispõe sobre a criação da Comissão Especial com a incumbência de apresentar proposta acadêmica e modelo institucional para a realização de aprendizagem eletrônico na USP (21.12.2007).
- Portaria da Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, designando os membros da Comissão Especial com a incumbência de apresentar proposta acadêmica e modelo institucional para a realização de aprendizagem eletrônico na USP (21.12.2007).
- Ofício do Coordenador de Tecnologia da Informação, Prof. Dr. Gil da Costa Marques, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a proposta de criação do Instituto de Aprendizado Eletrônico na USP, elaborada pela Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 3917, de 21.12.2007 (03.04.2008).
- **Parecer da CJ:** esclarece que o Instituto de Aprendizado Eletrônico da USP deve ser criado por meio de uma Resolução e encaminha as minutas de criação do Instituto e de alteração do Regimento Geral da USP, bem como entende que a minuta de Resolução que cria o Conselho Diretor, apresentada pela Comissão está em ordem sob o aspecto jurídico-formal (17.04.2008).
- Minutas de Resoluções preparadas pela Consultoria Jurídica.
- **Parecer do DRH:** sugere acatar a solicitação proposta de dois servidores técnico-administrativos de nível superior e dois de nível técnico, considerando que o Instituto contará com 5 (cinco) funcionários, atualmente lotados na CTI e a proposta da estrutura organizacional, onde haveria uma necessidade mínima de 9 (nove) servidores técnico-administrativos (30.05.2008).
- **Parecer da CCD:** conclui que o Instituto trará enormes benefícios para as atividades de ensino a distância desenvolvidas na USP, seja no desenvolvimento de ferramentas, seja na disponibilização de suporte às Unidades e Órgãos e que o quadro próprio de docentes, nos moldes solicitados, é de extrema importância e relevância, sendo, portanto, favorável à aprovação da solicitação de um quadro próprio de 5 docentes com titulação mínima de doutor, sendo 2 (dois) em 2008, 2 (dois) em 2009 e 1 (um) em 2010 (03.06.2008).
- Estimativa dos custos permanentes da criação do IAE (05.06.2008).
- **Parecer da COP:** analisa a proposta de criação do Instituto, decidindo, preliminarmente, aguardar a manifestação da CAA. Naquela oportunidade, solicita as seguintes informações à CTI: 1 - Quais as razões para a escolha desse modelo institucional? 2 - Quais os objetivos do Instituto? 3 - Quais cursos serão oferecidos? 4 - Quais serão as atividades dos docentes a serem contratados? 5 -

Qual será o papel da Faculdade de Educação, da Escola Politécnica e do Instituto de Psicologia? (09.06.2008).

- Informação do Coordenador da CTI, Prof. Dr. Gil da Costa Marques, encaminhando as respostas das informações solicitadas pela COP.
- **Parecer da COP:** após ampla discussão e análise do parecer do Prof. Dr. Hans Viertler, manifesta-se favoravelmente com relação ao mérito da proposta do Programa de Aprendizado Eletrônico na USP. Com relação ao modelo Institucional, a COP aprova, por 4 (quatro) votos favoráveis e 3 (três) contrários a proposta do Conselheiro Carlos Roberto Azzoni, para que o Programa seja desenvolvido por meio de uma Coordenadoria e não como Instituto Especializado (18.2008.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Junior, favorável à criação do Instituto de Aprendizado Eletrônico (IAE), com 6 (seis) votos favoráveis e 1 (um) contrário. Naquela oportunidade aprova, também, as alterações propostas ao Regimento Geral e a criação do Conselho Diretor do IAE (10.06.2008).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Glaucius Oliva, favorável à criação do Instituto de Aprendizado Eletrônico, como Órgão de Integração da USP, com 4 (quatro) votos favoráveis e 1 (um) contrário (11.2008.2008).

Os autos são retidos de pauta.

CADERNO III - ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL (*quorum*: decisão da CLR de 03.06.1997 - maioria absoluta = 58)

1. PROCESSO 2008.1.496.1.3 - INSTITUTO DE APRENDIZADO ELETRÔNICO

- Proposta de alteração do artigo 7º do Regimento Geral, tendo em vista a criação do Instituto de Aprendizado Eletrônico na USP.
Texto Proposto:
“Artigo 7º - São órgãos de integração:
I - ...
II - Institutos Especializados:
1 - ...
8 - Instituto de Aprendizado Eletrônico (IAE).
III - ...”
- Minuta de Resolução preparada pela Consultoria Jurídica (17.04.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Junior, favorável à criação do Instituto de Aprendizado Eletrônico (IAE), com 6 (seis) votos favoráveis e 1 (um) contrário. Naquela oportunidade, aprova, também, as alterações propostas ao Regimento Geral e a criação do Conselho Diretor do IAE (10.06.2008).

Os autos são retidos de pauta.

2. PROTOCOLADO 2008.5.256.1.0 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta de alteração de dispositivos do Regimento Geral que conflitam com o novo Regimento da Pós-Graduação.
- Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração de artigos do Regimento Geral, no sentido de compatibilizá-lo à proposta do novo Regimento de Pós-Graduação (13.02.2008).
- **Parecer da CLR:** após discutir amplamente a matéria, decide, a pedido do relator, Prof. Dr. Walter Colli, encaminhar à CJ as propostas de alteração do Regimento Geral, para que sejam identificadas aquelas que são absolutamente necessárias,

neste momento, que se não aprovadas, estariam em conflito com o novo Regimento da Pós-Graduação (19.02.2008).

- **Parecer da CJ:** sugere algumas alterações, sendo restrita a análise das propostas de alteração de dispositivos do Regimento Geral que realmente conflitam com o novo Regimento da Pós-Graduação (21.02.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Walter Colli, concordando com as sugestões apresentadas pela d. CJ ao texto elaborado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (14.03.2008).
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 08.04.2008, após discutir amplamente a matéria, decidiu retirar os autos de pauta por 30 dias, para que os Conselheiros do Co possam enviar propostas, que deverão ser analisadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, retornando à CLR e, posteriormente, a este Colegiado (08.04.2008).
- Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando documento que relaciona as justificativas para aceitação ou não das sugestões de alteração (02.06.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à proposta do novo Regimento da Pós-Graduação, com o voto contrário do representante discente Ricardo Luiz Soares Costa, referente aos artigos 12, 31, 50, 53, 83, 116, 117, 118, 119 e 120, sendo que o art. 31 também teve o voto contrário do Cons. Colombo Celso Gaeta Tassinari. Aprova, também, as alterações propostas ao Regimento Geral, referentes aos artigos 102, § 5º e 104, § 1º (10.06.2008).
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Artigo 39 - À Congregação compete:
XX - opinar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, excluídos aqueles obtidos na UNESP ou na UNICAMP. (inciso alterado pela Resolução nº 4289/96). "

"Artigo 39 - À Congregação compete:

XX - opinar sobre a equivalência de títulos de mestre e doutor obtidos em instituições de ensino superior do exterior e de título de livre-docente obtido em instituições estrangeiras à USP;

.....

XXVII - opinar sobre a criação ou reformulação de cursos de pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Mestrado Profissional) vinculados à sua Unidade bem como sobre seus respectivos regulamentos e normas;

XXVIII - autorizar o afastamento de docentes ou pesquisadores vinculados a sua Unidade para obtenção de títulos fora da USP, ouvidos o Departamento interessado e a CPG da mesma Unidade;

XXIX - deliberar sobre o estabelecimento de convênios específicos para criação de programas de pós-graduação interinstitucionais, de programas internacionais ou para procedimentos visando à dupla-titulação entre a USP e instituições estrangeiras."

- Justificativas:
 - a) A alteração da redação do inciso XX visa atender resolução CoPGr 4915 de 29.03.2002, aprovada pela CLR, harmonizando este inciso com o Art. 99 do novo RPG. A alteração deixa claro que a solicitação de equivalência é necessária apenas para títulos de mestre e doutor obtidos no exterior, dado que títulos desta natureza obtidos em programas de pós-graduação reconhecidos dispensam análise de equivalência. Já para títulos de livre-docente obtidos fora da USP, a análise de equivalência é sempre exigida.
 - b) A inclusão de novos incisos (XXVII, XXVIII e XXIX) visa harmonizar o RG com o disposto nos incisos III e IV do Art. 35, no Art. 103, no § 1º do Art. 120, no Art. 130 e no § 2º do Art. 136 do novo RPG. Vale destacar que algumas atribuições das CPGs, tais como aquelas relativas à proposição de Programas novos, re-estruturação de Programas existentes e proposição de seus respectivos

regulamentos e normas (Art. 35, incisos III e IV e Art. 120 § 1º) passam, no novo RPG, a exigir apreciação prévia das Congregações ou órgãos equivalentes das respectivas Unidades da USP. O estabelecimento de convênios específicos de cooperação interinstitucional no âmbito da pós-graduação (Art. 130 e Art. 136 § 2º) também passa a exigir, no novo RPG, apreciação das Congregações ou órgãos equivalentes das respectivas Unidades da USP. Esta medida busca ampliar a integração entre estes colegiados e dar maior transparência as decisões pertinentes à Pós-Graduação.

c) A exigência explicitada no novo inciso XXVIII está em vigor desde o início da Pós-Graduação institucionalizada na USP através do extinto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços a Comunidade (CEPE), posteriormente pelo CoPGr e agora explicitada no Art. 103 do novo RPG.

- 3.2. Artigo 86 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
" Artigo 86 - Para obter o grau de mestre ou de doutor, o aluno deverá cursar disciplinas na área de concentração e, se necessário, em áreas de concentração complementares, além de cumprir outras exigências estabelecidas. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
§ 1º - Por área de concentração entende-se cada campo específico do conhecimento que faz parte de um programa de pós-graduação.
§ 2º - Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o estudante está matriculado, mas consideradas necessárias para a sua formação."

"Artigo 86 - Para obter o título de mestre ou de doutor, o aluno deverá cursar disciplinas e cumprir outras exigências conforme estabelecido nas normas do programa de pós-graduação.

Parágrafo único - A depender das especificidades e diversidades das linhas de pesquisa associadas ao Programa estas podem ser agrupadas em áreas de concentração.

(§ 2º - suprimido)"

- Justificativa:
 - a) No novo RPG foi padronizada a utilização do termo "título" para designar o título de Mestre ou título de Doutor em substituição ao termo "grau".
 - b) Respeitadas as diretrizes e normas estabelecidas pelo CoPGr, as exigências para obtenção do título de mestre e doutor são específicas cada programa de pós-graduação e serão portanto estabelecidas em suas normas como disposto nos Art.64 e 66 do novo RPG.
 - c) A alteração proposta reconhece o fato de que "área de concentração complementar ou de domínio conexo" não é parte da estrutura de programas e cursos pós-graduação há vários anos. A permanência desta terminologia no RG pode gerar conflitos e interpretações incorretas no âmbito da Pós-Graduação.
- 3.3. Art. 87 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Artigo 87 - Cada área de concentração de um programa de pós-graduação deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
Parágrafo único - Os programas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo CoPGr."

"Artigo 87 - Cada programa de pós-graduação ou área de concentração, se pertinente, deverá incluir elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e ampla possibilidade de escolha.

Parágrafo único - Os programas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo CoPGr."

- Justificativa: A redação visa harmonizar o RG com o Art. 3º do novo RPG que estabelece que a Pós-Graduação stricto sensu tem por unidade básica o Programa de Pós-Graduação.
- 3.4. Art. 89 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Artigo 89 - O candidato ao grau de mestre ou de doutor escolherá um orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG, mediante prévia aquiescência deste.
Parágrafo único - Os mestrandos e doutorandos não poderão ficar sem orientador. (parágrafo alterado pela Resolução nº 5138/2004)"

"Artigo 89 - O candidato ao título de mestre ou de doutor escolherá um orientador, de uma relação organizada anualmente pela CPG, mediante prévia aquiescência deste.

Parágrafo único - Os mestrandos e doutorandos não poderão ficar sem orientador."

- Justificativa:
No novo RPG foi padronizada a utilização do termo "título" para designar o título de Mestre ou título de Doutor em substituição ao termo "grau".
- 3.5. Art. 92 do RG
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Artigo 92 - Ao candidato é facultada a mudança de orientador, mediante a aprovação da CPG."

"Artigo 92 - Ao aluno é facultada a mudança de orientador, com anuência do atual e do novo orientador e respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr."

- Justificativa:
No novo RPG, a competência decisória sobre solicitações de mudança de orientador, anteriormente da CPG, foi transferida para Comissão Coordenadora de Programa (CCP) como disposto em seu Art. 40, inciso XI. Apenas, no caso de não haver solução pela CCP, a solicitação de mudança deverá ser julgada pela CPG como disposto no § 1º do Art. 84 do novo RPG.
- 3.6. Art. 94 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Artigo 94 - Disciplinas cursadas fora da USP poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, mediante aprovação da CPG e do CoPGr.
§ 1º - As disciplinas cursadas na UNICAMP e UNESP serão aceitas, até o limite estipulado no caput, dispensando-se o exame de equivalência. (acrescido pela Resolução nº 4289/96)
§ 2º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do CoPGr, ouvida a CPG. (alterado pela Resolução nº 4289/96)"

"Artigo 94 - Disciplinas cursadas fora da USP poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de um terço do valor mínimo exigido, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.

(§ 1º - suprimido)

Parágrafo único - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a USP e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo do CoPGr, ouvida a CPG."

- Justificativa:
A eliminação do § 1º visa harmonizar o RG com o disposto no inciso XXI do Art. 40 e § 3º do Art. 74 do novo RPG que estabelece que disciplinas cursadas fora da USP em Programa de Pós-Graduação reconhecido poderão ser aceitas para contagem de créditos. É entendimento do CoPGr que a dispensa automática de

exame de equivalência para as disciplinas cursadas na UNICAMP e UNESP pode conflitar com interesses específicos dos programas de pós-graduação da USP.

- 3.7. Art. 95 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Artigo 95 - O ingresso em curso de pós-graduação ficará na dependência de seleção de mérito, a critério da CPG.
§ 1º - O candidato com deficiências de preparo para estudos pós-graduados poderá ser submetido a regime de adaptação, fixado pelo orientador.
§ 2º - Às disciplinas ou trabalhos de adaptação não poderão ser atribuídos créditos para pós-graduação."

"Artigo 95 - O ingresso em curso de pós-graduação ficará na dependência de seleção de mérito, a critério da CPG.

(§ 1º - suprimido)

(§ 2º - suprimido)"

- Justificativa:
O CoPGr entende que os dispositivos contemplados nos §§ 1º e 2º dispensam regulamentação. A redação atual deste artigo impõe regulamentação específica para candidatos à pós-graduação que apresentem deficiências de preparo. O CoPGr entende como desnecessária esta regulamentação dado que ela não tem efeito direto (ex: contagem de créditos, prazos, etc) no cumprimento das exigências do curso.
- 3.8. Art. 100 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Artigo 100 - O título de mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de dissertação ou trabalho equivalente."

"Artigo 100 - O título de mestre será obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação ou trabalho equivalente."

- 3.9. Art. 101 do RG.
- Regimento Geral Atual/Emenda
"Artigo 101 - O título de doutor será conferido, após conclusão do curso, com a defesa de tese."

"Artigo 101 - O título de doutor será obtido após cumprimento das exigências do curso, incluindo a defesa da tese."

- Justificativa:
Alteração necessária em ambos os artigos 100 e 101 para fins de clareza e para harmonizar com o disposto nos Art. 6º e 7º do novo RPG. A redação atual destes artigos é imprecisa quanto à necessidade do cumprimento das exigências do curso incluindo a defesa da dissertação ou tese para obtenção do título.
- 3.10. Art. 102 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Artigo 102 - O prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nos regulamentos dos programas de pós-graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
§ 1º - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de quatro anos.
§ 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, deverá ser concluído no prazo máximo de seis anos.
§ 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, deverá concluí-lo no prazo máximo de cinco anos.
§ 4º - A critério da CPG poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.
§ 5º - Para fins do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, não será computado o tempo em que os alunos regularmente matriculados em curso de mestrado ou doutorado estiverem exercendo mandato de representação no Co ou nos

Conselhos Centrais."

"Artigo 102 - O prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nos regulamentos dos programas de pós-graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - O curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de quarenta e oito meses.

§ 2º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, deverá ser concluído no prazo máximo de setenta e dois meses.

§ 3º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, deverá concluí-lo no prazo máximo de sessenta meses.

§ 4º - A critério da CPG poderão ser fixados prazos mínimos para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 5º - Para fins do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, não será computado o tempo em que o aluno regularmente matriculado em curso de mestrado ou doutorado tiver exercido a representação discente no Co, nos Conselhos Centrais, em suas respectivas Câmaras e Comissões PERMANENTES, limitado ao período de um mandato e desde que tenha comparecido em, pelo menos, cinquenta por cento das reuniões."

- Justificativas:

a) No novo RPG os prazos máximos para os cursos de Mestrado e Doutorado (Art. 50, §§1º, 2º e 3º), anteriormente determinados em anos, foram definidos em meses no sentido de melhor adequar os prazos estabelecidos pelo § 4º.

b) O CoPGr considera de extrema importância a participação estudantil nos colegiados e que o Regimento Geral seja adequado para contemplar a exigência de frequência mínima da representação discente nas reuniões dos órgãos colegiados centrais, suas câmaras e comissões, para efeito de contagem do tempo de mandato nos prazos dos cursos de Pós-Graduação, como disposto no § 5º do Art. 50 do novo RPG. Ressalte-se que a nova redação limita, a um mandato exercido, o tempo que poderá ser computado para efeitos de contagem no prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado. Esta disposição foi incluída com o intuito de evitar prejuízos ao desenvolvimento do trabalho de dissertação ou tese com o prolongamento dos prazos máximos previstos para os cursos de mestrado e doutorado.

- 3.11. Art. 103 do RG.

- Regimento Geral Atual/ Emenda

"Artigo 103 - Em caráter excepcional, com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação e aprovação do CoPGr, o título de doutor poderá ser obtido somente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação comprovada mediante exame de títulos e trabalhos.

Parágrafo único - A faculdade prevista neste artigo somente poderá ser exercida em cursos devidamente autorizados pelo CoPGr."

"Artigo 103 - Em caráter excepcional, com voto favorável de pelo menos dois terços da CPG e da Congregação e aprovação do CoPGr, o título de doutor poderá ser obtido somente com defesa de tese, por candidatos de alta qualificação comprovada mediante exame de títulos, trabalhos e publicações de natureza acadêmica.

Parágrafo único - A faculdade prevista neste artigo somente poderá ser exercida em cursos devidamente autorizados pelo CoPGr, respeitadas as normas fixadas por este colegiado."

- Justificativa:

O § 1º do Art.10 do novo RPG estabelece a necessidade de apresentação da tese como documento inicial para se pleitear o título de doutor exclusivamente com defesa de tese, sem o candidato haver cursado qualquer programa de pós-graduação. É entendimento do CoPGr que, se a pesquisa para o pleito já foi elaborada, é o texto que a comprova. Caso contrário, não haveria isonomia no

tratamento a todos aqueles que pleiteiam o título de doutor. Além disso, como prevê o atual RG, não há qualquer prazo para a realização da defesa após a aprovação da solicitação pelo CoPGr. A alteração solicitada no parágrafo único deste artigo contempla todos estes aspectos. Ademais, a alteração do *caput* do Art. 103 visa contemplar a exigência de que os trabalhos e publicações apresentados pelos candidatos sejam de natureza acadêmica como requer o título acadêmico.

- 3.12. Art. 104 do RG.
- Regimento Geral Atual Emenda
"Artigo 104 - Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso por prazo global não superior a doze meses. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
Parágrafo único - O CoPGr fixará as condições e normas para a concessão do trancamento de matrícula."

"Artigo 104 - Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, em qualquer estágio do respectivo curso por prazo global não superior a trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 1º - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e vinte dias de licença-maternidade.

§ 2º - O CoPGr fixará as condições e normas para a concessão do trancamento de matrícula."

- Justificativa:
No novo RPG o prazo total para trancamento de matrícula (Art. 53), antes determinado em meses, foi definido em dias para garantia da isonomia entre os alunos.
- 3.13. Art. 105 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Art. 105 - O mestrado e o doutorado receberão as designações das áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação no título da subárea correspondente, quando for o caso.
§1º - Nas áreas profissionais, o mestrado e o doutorado serão designados segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no título da respectiva especialidade, quando for o caso.
§2º - O mestrado e o doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que não correspondam a cursos de graduação, terão denominação específica."

"Art. 105 - O Mestrado e o Doutorado receberão designações correspondentes às áreas de Ciências, Letras, Filosofia ou Artes, com indicação do Programa e da área de concentração correspondente, conforme e quando for o caso.

Excepcionalmente, outras designações serão analisadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

(§1º suprimido)

(§2º suprimido)"

- Justificativa:
É entendimento do CoPGr que os §§ 1º e 2º do Art. 105 do RG devam ser eliminados no sentido de se evitar designações muito específicas nos títulos de Mestre e Doutor na pós-graduação *stricto sensu*, visto que tais atribuições são muito mais afeitas a especialização ou aos cursos de pós-graduação *lato sensu*. Além disso, nos dias hoje, não há sentido em correlacionar diretamente designações atribuídas ao grau obtido em curso de graduação e aquelas obtidas nos cursos de pós-graduação. Ainda assim, enfatize-se que o Art. 9º do novo RPG prevê a excepcionalidade para atribuição de outras designações.
- 3.14. Art. 106 do RG.

- Regimento Geral Atual/ Emenda

"Artigo 106 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado e tese de doutoramento serão constituídas de três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.
Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador a CPG designará um substituto, que poderá ser o co-orientador."

"Artigo 106 - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado e tese de doutorado serão constituídas de três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do candidato.
§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador a CPG designará um substituto, que poderá ser o co-orientador.
§ 2º - Em caráter excepcional, a comissão julgadora de tese de Doutorado visando a dupla titulação, envolvendo convênio específico que associe a USP à Instituição Estrangeira e implique reciprocidade, poderá ser constituída por, no máximo, seis membros, dos quais pelo menos dois de cada país, incluindo-se entre estes, obrigatoriamente, os orientadores."
- Justificativa:
 - a) No novo RPG foi padronizada a utilização do termo doutorado em substituição ao termo doutoramento (alteração no caput deste artigo).
 - b) Considerando que o procedimento da Dupla Titulação exige o estabelecimento de convênio específico entre a USP e a Instituição estrangeira que implique em reciprocidade (Art. 136, § 1º do novo RPG), o CoPGr entendeu que esta reciprocidade estende-se à composição das comissões julgadoras. A alteração solicitada possibilitará maior flexibilidade no estabelecimento de convênios visando a Dupla Titulação tendo em vista o fato de que algumas instituições estrangeiras têm como norma que as comissões julgadoras de teses de doutorado sejam compostas por número par de examinadores.
- 3.15. Art. 107 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda

"Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000) .

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor e, no caso de doutorado, pelo menos um dos examinadores deverá ser professor associado ou titular. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000).

§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de notório saber, estranho ao corpo docente da USP, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000).

§ 3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estranho ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser estranhos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes. (parágrafo alterado pela Resolução nº 5064/2003).

§ 4º - A CPG designará: (parágrafo alterado pela Resolução nº 5064/2003)

I - se mestrado, no mínimo dois e no máximo três suplentes, sendo um deles estranho ao programa de pós-graduação e à Unidade; (inciso acrescido pela Resolução nº 5064/2003).

II - se doutorado, no mínimo dois e no máximo cinco suplentes. Na hipótese de haver dois suplentes, um deles deverá ser estranho ao programa e à Unidade; em sendo três ou mais os suplentes, no mínimo dois deverão ser estranhos ao programa e à Unidade. (inciso acrescido pela Resolução nº 5064/2003).

§ 4º-A- Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do programa e da Unidade, por

suplente do programa e da unidade, se estranho ao programa e à Unidade, por suplente estranho ao programa e à Unidade. (parágrafo acrescido pela Resolução nº 5064/2003).

§ 5º - Se os programas de pós-graduação forem interdepartamentais, interunidades, de órgãos de integração, órgãos complementares ou de entidades associadas, a CPG do programa deverá designar os membros das Comissões Julgadoras aplicando critérios semelhantes aos parágrafos anteriores. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000).

§ 6º - A CPG poderá fixar outras restrições para a composição das Comissões Julgadoras mencionadas nos parágrafos 3º e 4º. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000)."

"Artigo 107 - Caberá à CPG, responsável pelo curso em que estiver matriculado o candidato, designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista de notório saber, externo ao corpo docente da USP, aprovado, pelo menos, por dois terços dos membros da CPG.

§ 3º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinente e, na composição da comissão julgadora de doutorado, dois membros titulares, no mínimo, deverão ser externos ao programa de pós-graduação e à Unidade pertinentes.

§ 4º - A CPG designará, no mínimo, um suplente para cada membro titular.

I - suprimido

II - suprimido

§ 5º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes obedecido o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - Nos Programas interunidades, considera-se membro externo ao Programa e à Unidade o docente não credenciado no referido Programa.

§ 7º - O CoPGr poderá fixar outras restrições para a composição das Comissões Julgadoras mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste artigo."

- Justificativa:

a) A exigência somente do título de doutor para membros das comissões julgadoras como disposto no §1º do Art. 95 do novo RPG tem o propósito de garantir isonomia com padrões internacionais de composição de comissão julgadoras de dissertações e teses.

b) O termo membro estranho foi substituído por membro externo para harmonizar com a terminologia do novo RPG.

c) As alterações propostas nos §§ 4º e 4ºA (eliminação da exigência de definição de número máximo de suplentes e de substituição por suplentes homólogos, respectivamente) visam agilizar o agendamento das defesas no caso de impedimento de alguns de seus membros.

d) É necessário que o CoPGr tenha competência para o estabelecimento de restrições a composição de comissões julgadoras. O CoPGr considera as alterações solicitadas neste artigo muito importantes para o aprimoramento e agilização na composição das comissões julgadoras. Há de se notar que atualmente temos cerca de 3.300 defesas de mestrado e 2.200 defesas de doutorado por ano na USP com tendência de forte incremento.

- 3.16. Art. 108 do RG.

- Regimento Geral Atual/ Emenda

"Artigo 108 - O julgamento da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será realizado de acordo com critérios previamente estabelecidos pela respectiva CPG.

Parágrafo único - A argüição em ambos os casos será realizada em sessão

pública, que não deverá exceder o prazo de três horas no caso de mestrado e de cinco horas no de doutorado."

"Artigo 108 - A sessão de defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado deve ser realizada de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos pela respectiva CPG, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr. Parágrafo único - A argüição, após exposição realizada pelo candidato, ocorrerá em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de três horas para o mestrado e cinco horas para o doutorado."

- Justificativa:
A redação atual deste artigo não contempla o fato de que o tempo destinado a exposição do trabalho pelo candidato ao título de mestre ou doutor não poderá ser computado no prazo máximo para a sessão pública de argüição. Entende o CoPGr que o prazo estabelecido neste artigo refere-se exclusivamente ao tempo destinado a argüição.
- 3.17. Art. 109 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Artigo 109 - Imediatamente após o encerramento da argüição da dissertação ou da tese cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
Parágrafo único - Será considerado habilitado o candidato que for aprovado pela maioria dos examinadores. (parágrafo alterado pela Resolução nº 4776/2000)"

"Artigo 109 - Imediatamente após o encerramento da argüição da dissertação ou da tese cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Parágrafo único - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores."

- Justificativa:
O candidato é aprovado e não habilitado.
- 3.18. Art. 111 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Artigo 111 - A coordenação de programas de pós-graduação, no âmbito da Unidade, será feita pela CPG, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pelo CoPGr. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)"

"Artigo 111 - A coordenação de programas de pós-graduação, no âmbito da Unidade, compete à CPG, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pelo CoPGr. Parágrafo único - Quando a CPG for responsável por mais de um programa de pós-graduação poderão ser criadas comissões de coordenação específicas, vinculadas à CPG."

- Justificativa:
A nova redação proposta para este artigo com a inclusão de um parágrafo visa compatibilizar com os dispositivos do novo RPG e concilia tais dispositivos com o Estatuto da USP.
- 3.19. Art. 112 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda
"Artigo 112 - Nos casos de programas de pós-graduação conjuntos, que impliquem a participação de mais de uma Unidade, poderão ser criadas comissões de pós-graduação interunidades, devendo os membros serem eleitos por suas respectivas Congregações, em proporção fixada pelo CoPGr. (artigo alterado pela Resolução nº 4776/2000)
Parágrafo único - A representação discente, correspondente a vinte por cento do total dos docentes da CPG, será eleita pelos alunos regularmente matriculados no programa."

"Artigo 112 - Nos casos de programas de pós-graduação conjuntos, que impliquem a participação de mais de uma Unidade, poderão ser criadas comissões de pós-graduação interunidades, respeitadas as normas fixadas pelo CoPGr.

Parágrafo único - A representação discente, correspondente a vinte por cento do total dos docentes da CPG, será eleita pelos alunos regularmente matriculados no programa."

- Justificativa:

A alteração proposta é muito importante dado que no novo RPG, a escolha dos membros das CPG recai sobre o corpo de orientadores em consonância com a doutrina do novo RPG, o que conflita claramente com o disposto no caput deste artigo em sua redação atual.

- 3.20. Art. 116 do RG.
- Regimento Geral Atual/ Emenda

"SUBSEÇÃO I

Da Equiparação e da Revalidação de Títulos de Pós-Graduação

Artigo 116 - Cabe ao CoPGr reconhecer os títulos de mestre, doutor e livre-docente, obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equipará-los aos da Universidade."

"SUBSEÇÃO I

Da Equiparação e do Reconhecimento de Títulos de Pós-Graduação

Artigo 116 - Cabe ao CoPGr reconhecer os títulos de mestre e doutor obtidos no exterior e os títulos de livre-docente obtidos em instituições de ensino superior do País ou do exterior, ouvidas a CPG e a Congregação pertinentes, para equipará-los aos da Universidade."

- Justificativa:

A utilização do termo reconhecimento em substituição ao termo revalidação harmoniza o RG com diretrizes do MEC seguidas pelo novo RPG. A alteração proposta compatibiliza o RG com o disposto no Art. 100 do novo RPG que estabelece que "Os títulos de Mestre e de Doutor, obtidos no Brasil, que tenham validade nacional, independem de análise de equivalência."

- 3.21. Art. 117 do RG.
 - Regimento Geral Atual/ Emenda
- "Artigo 117 - Compete ao CoPGr proceder à revalidação de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior."

"Artigo 117 - Compete ao CoPGr proceder ao reconhecimento de títulos e certificados de pós-graduação obtidos no exterior, em instituições de ensino superior."

- Justificativa:

A utilização do termo reconhecimento em substituição ao termo revalidação harmoniza o RG com a terminologia empregada na LDB, seguida pelo novo RPG.

- 3.22. Art. 171 do RG.
 - Regimento Geral Atual/ Emenda
- "Artigo 171 - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de argüição serão expressos mediante nota global, atribuída após a argüição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na argüição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º - O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática;

III - atividades de formação e orientação de discípulos;

IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os

trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de doutor."

"Artigo 171 - O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de argüição serão expressos mediante nota global, atribuída após a argüição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na argüição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º - O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática;

III - atividades de formação e orientação de discípulos;

IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor."

- Justificativa:
No novo RPG foi padronizada a utilização do termo "título" para designar o título de Mestre ou título de Doutor em substituição ao termo "grau".
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 17.06.2008, decidiu retirar os autos de pauta (18.06.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração de dispositivos do Regimento Geral, conforme estampa a Resolução 5470, de 15.09.2008, publicada no D.O.E. de 17.09.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 65 (sessenta e cinco) votos; Não = 4 (quatro); Abstenções = 22 (vinte e dois); Total de votantes = 91 (noventa e um), obedecido o *quorum* estatutário.

(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO IV - REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

1. PROTOCOLADO 2007.5.1718.1.6 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Proposta do novo Regimento de Pós-Graduação.
- Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Prof. Dr. Armando Corbani Ferraz, ao Presidente da Comissão de Legislação e Recursos, Prof. Dr. Antonio Junqueira de Azevedo, encaminhando o novo Regimento de Pós-Graduação, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pós-Graduação, em 29.2008.2007 (05.10.2007).
- **Parecer da CJ:** faz algumas considerações quanto à conformidade da nova regulamentação com as disposições que lhe são superiores, técnica legislativa utilizada na redação dos dispositivos e aspectos formais da proposta, nos artigos: 4º, 9º, 10, 11, 13, 15, 20, 21, 34, 36, 41, 42, 46, 51, 52, 55, 56, 69, 73, 80, 97, 98, 117, 118, 131; e a padronização da nomenclatura dos Órgãos da Pós-Graduação ao longo do Regimento (27.11.2007).
- Informação do Pró-Reitor de Pós-Graduação, ao Presidente da CLR, encaminhando o novo texto do Regimento da Pós-Graduação, incorporadas as recomendações e sugestões da d. CJ, bem como os esclarecimentos e justificativas do CoPGr (17.12.2007).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Walter Colli, sem prejuízo de que o colendo Conselho Universitário venha a aperfeiçoá-lo, tendo em vista que a proposta do novo Regimento da Pós-Graduação reflete a vontade de um colegiado representativo. (14.03.2008).
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 08.04.2008, após discutir amplamente a matéria, decidiu retirar os autos de pauta por 30 dias, para que os Conselheiros do Co possam enviar propostas, que deverão ser analisadas pela

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, retornando à CLR e, posteriormente, a este Colegiado (08.04.2008).

- Ofício do Pró-Reitor de Pós-Graduação, ao Presidente da CLR, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando documento que relaciona as justificativas para aceitação ou não das sugestões de alteração (02.06.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Walter Colli, favorável à proposta do novo Regimento da Pós-Graduação, com o voto contrário do representante discente Ricardo Luiz Soares Costa, referente aos artigos 12, 31, 50, 53, 83, 116, 117, 118, 119 e 120, sendo que o art. 31 também teve o voto contrário do Cons. Colombo Celso Gaeta Tassinari. Aprova, também, as alterações propostas ao Regimento Geral, referentes aos artigos 102, § 5º e 104, § 1º (10.06.2008).
- Minuta do Regimento da Pós-Graduação aprovada pela CLR.
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 17.06.2008, decidiu retirar os autos de pauta (18.06.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta do novo Regimento do Conselho de Pós-Graduação, conforme estampa a Resolução 5473, de 16.09.2008, publicada no D.O.E. de 18.09.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 70 (setenta) votos; Não = 11 (onze); Abstenções = 5 (cinco); Total de votantes = 86 (oitenta e seis), obedecido o *quorum* estatutário.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO V - REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 2008.1.3736.1.5 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto (EEFERP).
- Ofício do Diretor Pro-tempore da EEFERP, Prof. Dr. Valdir José Barbanti, à Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a proposta de Regimento da EEFERP, aprovada pelo Conselho Diretor em 18.04.2008 (29.04.2008).
- **Parecer da CJ:** propõe alterações nos artigos 5º, 6º, 30, 32 e 36, sendo que nos demais aspectos a minuta não merece reparos. (09.06.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade, o parecer da relatora, Profa. Dra. Ana Maria Setubal Pires Vanin, favorável à proposta de Regimento da EEFERP, com as considerações nele contidas (12.2008.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à proposta de Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução 5472, de 15.09.2008, publicada no D.O.E. de 17.09.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 54 (cinquenta e quatro) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 9 (nove); Total de votantes = 64 (sessenta e quatro), obedecido o *quorum* estatutário.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO VI - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADES

1. PROCESSO 2003.1.858.59.0 - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de inclusão do Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada - CPA no Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - FFCLRP.

- Ofício do Chefe do Departamento de Psicologia de Educação, Prof. Dr. José Aparecido da Silva, ao Diretor da FFCLRP, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, encaminhando o Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada - CPA e solicitando sua inclusão no Regimento da Faculdade, ambos aprovados pelo Conselho do Departamento de Psicologia e Educação em 20.03.2003 (26.05.2003).
 - Portaria D-14, de 02.07.2003, publicada no D.O.E em 03.07.2003, que baixa o Regimento Interno do Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada - CPA da FFCLRP (03.07.2003).
 - **Parecer da CJ:** observa que o CPA foi criado nos termos do art. 250 do Regimento Geral, para apoiar as atividades fins da Unidade. Para integrar o CPA regimentalmente à estrutura da Unidade, anexa a minuta de Resolução, que altera a Resolução 4364, de 26.03.97, que dispõe sobre o Regimento da FFCLRP (18.06.2008).
 - Texto atual/ Texto proposto
"Artigo 54 - Fica vinculado ao Departamento de Física e Matemática o Centro de Instrumentação, Dosimetria e Radioproteção (CIDRA), ao Departamento de Química o Centro de Ensino Integrado de Química (CEIQ), e ao Departamento de Psicologia e Educação o Centro Brasileiro de Investigação e Educação Infantil (CINDEDI)."
- "Artigo 54 - Fica vinculado ao Departamento de Física e Matemática o Centro de Instrumentação, Dosimetria e Radioproteção (CIDRA), ao Departamento de Química o Centro de Ensino Integrado de Química (CEIQ), ao Departamento de Psicologia e Educação o Centro Brasileiro de Investigação e Educação Infantil (CINDEDI) e ao Departamento de Psicologia e Educação o Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada (CPA)."
- Minuta de Resolução que altera o Regimento da FFCLRP, preparada pela CJ.
 - **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Junior, favorável à inclusão do Centro de Pesquisa e Psicologia Aplicada (CPA) no Regimento da FFCLRP (12.08.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução 5465, de 03.09.2008, publicada no D.O.E. de 06.09.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 49 (quarenta e nove) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 14 (quatorze); Total de votantes = 64 (sessenta e quatro), obedecido o *quorum* estatutário. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

2. PROCESSO 2005.1.2173.17.0 - FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do Regimento da FMRP, especialmente o Capítulo V - Da Comissão de Graduação.
- Ofício do Vice-Diretor da FMRP, Prof. Dr. William Alves do Prado, à M. Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando proposta de modificação do Regimento da FMRP, aprovadas pela Congregação em 18.04.2006. Considerando que no decorrer do ano haverá a colação de grau de três novos cursos (Fisioterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional), solicita que o assunto seja analisado, o mais breve possível, pelos órgãos competentes da Universidade (27.04.2006).
- Informação do Pró-Reitor de Graduação substituto, Prof. Dr. Quirino Augusto de Camargo Carmello, para que a Unidade adéque os artigos 16 e 17 ao disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CoG nº 5264, de 16.11.2005, que estabelece normas para o funcionamento das Comissões de Coordenação de Cursos Intra-Unidades (19.07.2006).
- Parecer da Comissão de Graduação da FMRP: aprova a proposta de modificações no Regimento da FMRP, Capítulo V - Da Comissão de Graduação, que trata da

composição das Comissões Coordenadoras de Cursos, elaborada pela Assistência Acadêmica da Faculdade (01.08.2006).

- Parecer da Comissão de Atividades Universitárias: aprova, por unanimidade, o parecer da Relatora, Profa. Dra. Angela Kaysel Cruz, favorável às modificações propostas (07.08.2006).
- Ofício do Vice-Diretor, em exercício, da FMRP, Prof. Dr. William Alves do Prado, à Procuradora Chefe da CJ, Dra. Ana Maria da Cruz, atendendo determinação da Pró-Reitoria de Graduação e o disposto na Resolução CoG nº 5264, de 16.11.2005; encaminhando cópia do Capítulo V - Da Comissão de Graduação, que trata das Comissões Coordenadoras de Cursos de Graduação do Regimento da FMRP, cujas alterações foram aprovadas pela Congregação em 15.08.2006, após parecer favorável da Comissão de Atividades Universitárias (17.08.2006).
- **Parecer da CJ:** assim se manifesta: "... Entendemos não ser adequado tratar da composição, das Comissões Coordenadoras de Cursos de Graduação nos Regimentos das Unidades. A matéria, de acordo com o artigo 64 do Estatuto da USP, é de competência do CoG e deve ser aprovada em trâmite próprio, obedecidas, no caso, as disposições da Resolução CoG n.º 5264, de 16.11.2005, em especial as constantes nos seus arts. 3º e 4º. Disciplinadas no Regimento Interno, as modificações propostas e as futuras, além de obedecer às referidas normas, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Universitário (art. 16, inciso VI, do Estatuto da USP). Recomendamos, assim, a supressão, dos arts. 15 e 16. Lembramos que a questão poderá ser objeto de norma específica e aprovada com maior celeridade. Contudo, caso a Unidade entenda conveniente a inserção da matéria em seu Regimento, a fim de que sejam respeitadas as disposições da Resolução CoG nº 5264/2005, deverá, antes, de qualquer forma, submetê-la ao CoG (21.05.2008).
- Ofício do Diretor da FMRP, Marcos Felipe Silva de Sá, à Procuradora Chefe da CJ, Dra. Márcia Walquíria B. dos Santos, informando que foram acolhidas as recomendações do parecer da CJ e que as providências, pertinentes às composições das Comissões Coordenadoras dos Cursos de Graduação da Unidade, já foram tomadas junto ao CoG, segundo as normas previstas na Resolução 5264/2005, julgando desnecessário a repetição desta normatização no texto do Regimento da Unidade. Encaminha, também, o texto contendo as alterações, sugeridas pela CJ, para análise e aprovação (10.06.2008).
- **Parecer da CJ:** conclui que "... As sugestões contidas no Parecer CJ n.º 1381/08 foram acolhidas pela Unidade; os arts. 15 e 16, então examinados, receberam nova redação, tendo sido suprimido o antigo art. 17 e, visto que as adaptações propostas estão todas em conformidade com os dispositivos da Resolução CoG nº 5264, de 16.11.2005, não há óbice, sob o ponto de vista jurídico, à sua implementação." (07.07.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, favorável às alterações propostas, com as recomendações nele contidas (12.08.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável às alterações do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, conforme estampa a Resolução 5466, de 03.09.2008, publicada no D.O.E. de 12.09.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 53 (cinquenta e três) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 11 (onze); Total de votantes = 64 (sessenta e quatro), obedecido o *quorum* estatutário. (Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

3. PROCESSO 95.1.905.9.3 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

- Proposta de alteração dos arts. 41 e 42 do Regimento da FCF, referente à prova prática do concurso para provimento de cargo de Professor Doutor.

- Ofício da Diretora da FCF, Profa. Dra. Terezinha de Jesus Andreoli Pinto, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando à Consultoria Jurídica, para análise de viabilidade, a proposta do Departamento de Farmácia sobre a modificação dos termos do Inciso III e § 2º do artigo 41 do Regimento da Unidade, que trata das provas para o concurso para provimento de cargos de Professor Doutor, substituindo a “prova prática” pela “arguição de um projeto de pesquisa”. Informa, ainda, que no decorrer da discussão, os representantes dos Professores Doutores apresentaram a proposta de permanecerem no referido Inciso, como alternativa, as duas provas citadas, cuja decisão por uma delas, seria pelo Conselho do Departamento, por ocasião da proposta de abertura do concurso. A proposta foi apreciada pela Congregação em 01.07.2005 (08.07.2005).
- Texto atual/ Texto proposto
 "Artigo 41 - As provas para o concurso referido no artigo anterior constam de:
 I - julgamento do memorial, com prova pública de arguição;
 II - prova didática;
 III - prova prática, envolvendo aspectos teóricos e de laboratório.
 §1º - As provas referidas nos incisos I e II serão realizadas conforme o disposto nos artigos 136 e 137 do Regimento Geral.
 §2º - À prova referida no inciso III serão aplicadas as seguintes normas:
 I - a Comissão organizará uma lista de dez pontos com base no programa de concurso e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio;
 II - o sorteio do ponto será feito com vinte e quatro horas de antecedência à sua realização, podendo o candidato declinar desse prazo;
 III - o candidato requisitará por escrito, antes e durante a prova, material de que necessitar para a realização da mesma;
 IV - o tempo de duração da prova será estipulado pela Comissão Julgadora;
 V - durante a execução da prova, o candidato deverá explicar a técnica empregada e poderá fazer comentários que julgar convenientes;
 VI - os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao candidato após a realização da prova;
 VII - o candidato terá o prazo de trinta minutos para elaborar relatório escrito, após a conclusão da parte experimental;
 VIII - a prova prática não será pública.
 §3º - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação."

"Artigo 41 - As provas para o concurso referido no artigo anterior constam de:

I - julgamento do memorial, com prova pública de arguição;

II - prova didática;

III - prova prática, envolvendo aspectos teóricos e de laboratório ou arguição de um projeto de pesquisa.

§1º - ...As provas referidas nos incisos I e II serão realizadas conforme o disposto nos artigos 136 e 137 do Regimento Geral.

§2º - À prova referida no inciso III serão aplicadas as seguintes normas:

I - a Comissão organizará uma lista de dez pontos com base no programa de concurso e dela dará conhecimento ao candidato imediatamente antes do sorteio;

II - o sorteio do ponto será feito com vinte e quatro horas de antecedência à sua realização, podendo o candidato declinar desse prazo;

III - o candidato requisitará por escrito, antes e durante a prova, material de que necessitar para a realização da mesma;

IV - o tempo de duração da prova será estipulado pela Comissão Julgadora;

V - durante a execução da prova, o candidato deverá explicar a técnica empregada e poderá fazer comentários que julgar convenientes;

VI - os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao

candidato após a realização da prova;

VII - o candidato terá o prazo de trinta minutos para elaborar relatório escrito, após a conclusão da parte experimental;

VIII - a prova prática não será pública.

§3º - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação."

"Artigo 42 - As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:

I - julgamento do memorial com prova pública de argüição - quatro;

II - prova didática - quatro;

III - prova prática, envolvendo aspectos teóricos e de laboratório - dois."

"Artigo 42 - As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal e terão os seguintes pesos:

I - julgamento do memorial com prova pública de argüição - quatro;

II - prova didática - quatro;

III - prova prática, envolvendo aspectos teóricos e de laboratório ou argüição de um projeto de pesquisa - dois."

- **Parecer da CJ:** assim se manifesta: "... De acordo com o art. 135, III do Regimento Geral da USP, as provas para o concurso de professor doutor constam do julgamento do memorial com prova pública de argüição, da prova didática e de outra prova, a critério da Unidade. Assim, juridicamente, a opção proposta pela Unidade poderia ser aceita. ..." A CLR em 11.12.2002, quando da análise da prova didática em concurso de livre-docência, se manifestou contrariamente sobre a possibilidade de inclusão de alternativas nas provas práticas, a serem estabelecidas em seus respectivos Regimentos. Opina pelo envio dos autos à CLR para que analise a possibilidade de inclusão de alternativas nas provas práticas a serem estabelecidas pelas Unidades em seus respectivos Regimentos, indicando como os Editais para concurso de cargo de professor doutor devem dispor sobre referidas provas (25.07.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, favorável às alterações propostas, com as considerações nele contidas (12.08.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável às alterações do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, conforme estampa a Resolução 5467, de 03.09.2008, publicada no D.O.E. de 09.09.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 51 (cinquenta e um) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 12 (doze); Total de votantes = 64 (sessenta e quatro), obedecido o *quorum* estatutário.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

4. PROCESSO 72.1.14372.1.4 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- Proposta de alteração do art. 41 do Regimento da Faculdade de Educação - FE, referente ao peso das notas das provas do Concurso de Professor Doutor.
- Informação encaminhada pela Diretora da FE, Profa. Dra. Sonia Teresinha de Sousa Penin, de que a Congregação, em 31.07.2008, aprovou a alteração dos pesos das notas das provas do Concurso de Professor Doutor (art. 41) no Regimento da FE (04.08.2008).
- Texto atual/ Texto proposto
"Artigo 41 - As notas das provas do concurso para Professor Doutor poderão variar

de zero a 10 (dez), com aproximação até a primeira casa decimal, e terão os seguintes pesos:

- I - julgamento do memorial com prova pública de argüição - 2 (dois);
- II - prova didática - 4 (quatro);
- III - prova escrita - 4 (quatro)."

"Artigo 41 - As notas das provas do concurso para Professor Doutor poderão variar de zero a 10 (dez), com aproximação até a primeira casa decimal, e terão os seguintes pesos:

- I - julgamento do memorial com prova pública de argüição - 3 (três);
- II - prova didática - 3 (três);
- III - prova escrita - 4 (quatro)."

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável à alteração do art. 41 do Regimento da Faculdade de Educação (12.08.2008).
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Educação, conforme estampa a Resolução 5468, de 03.09.2008, publicada no D.O.E. de 06.09.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 49 (quarenta e nove) votos; Não = 0 (zero); Abstenções = 14 (quatorze); Total de votantes = 63 (sessenta e três), obedecido o *quorum* estatutário.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO VII - PROGRAMA DE COLABORADOR SÊNIOR

1. PROCESSO 2008.1.1631.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta do Programa de Colaborador *Sênior*.
- O Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, encaminha a proposta do Programa de Professor *Sênior* e a minuta de Resolução que dispõe sobre a criação do Programa (21.12.2007).
- Parecer da CJ: assim se manifesta: "... é de todo oportuno, consideradas todas as discussões, no curso do tempo, existentes sobre a matéria, apontar que, tratando-se, como se trata, de atividade prestada sem vínculo funcional com a Universidade e sem carrear-lhe qualquer ônus, seria oportuna uma reflexão sobre a pertinência da expressão "Professor Sênior." Sugere o uso da expressão Colaborador Científico ou integrante do Corpo de Notáveis da Universidade "ou mais propriamente, a expressão que não se confunda com as designações existentes para o corpo regular". Sugere, ainda, alterações nos artigos: 6º, 8º, 10 e 12 da proposta, anotando que não há óbices legais ao uso da expressão "Sênior" (31.03.2008).
- Minuta de Resolução, que dispõe sobre a criação do Programa de Colaborador *Sênior*.
- Parecer da CLR: aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Holmer Savastano Junior, favorável à criação do Programa de Colaborador Sênior na USP, com as considerações nele contidas (13.05.2008).
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 17.06.2008, decidiu retirar os autos de pauta (18.06.2008).

É aprovado o parecer da CLR, favorável à criação do Programa de Colaborador Sênior na USP, conforme estampa a Resolução 5471, de 15.09.2008, publicada no D.O.E. de 17.09.2008. O resultado da votação, pelo painel eletrônico, foi o seguinte: Sim = 57 (cinquenta e sete) votos; Não = 1 (um); Abstenções = 9 (nove); Total de votantes = 67 (sessenta e sete), obedecido o *quorum* estatutário.
(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)

CADERNO VIII - RECURSOS

1. PROTOCOLADO 2008.5.4.41.0 - ELISABETH ZOLCSAK

- Recurso interposto pela candidata Elisabeth Zolcsak, contra decisão da Congregação do Instituto de Biociências, que indeferiu seu recurso contra decisão da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Museu de Zoologia, área de Comunicação Museológica.
- Edital de abertura do Concurso de Títulos e Provas, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, junto à Divisão de Difusão Cultural do Museu de Zoologia (06.09.2007).
- Inscrição da interessada ao concurso de Títulos e Provas para provimento de cargo de Professor Doutor, junto à Divisão de Difusão Cultural do Museu de Zoologia (04.10.2007).
- Ofício do Diretor do Museu de Zoologia, Prof. Dr. Sergio Antonio Vanin, ao Diretor do IB, Prof. Dr. Welington Braz Carvalho Delitti, encaminhando as inscrições das candidatas Elisabeth Zolcsak e Maria Isabel Pinto Ferreira Landim, bem como a sugestão dos nomes para compor a Comissão Julgadora do Concurso, aprovados pelo Conselho Deliberativo do MZ em 07.08.2007, para serem submetidos à Congregação do IB (08.10.2007).
- **Parecer da Congregação do IB:** aprova os pedidos de inscrição das candidatas no concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, na área de Comunicação Museológica, junto ao Museu de Zoologia, bem como indica a Comissão Julgadora (11.10.2007).
- **Publicações no D.O.:** aprovação da inscrição das candidatas e da Comissão Julgadora e convocação para o concurso (17.10 e 13.11.2007).
- Ofício do Diretor do Museu de Zoologia, ao Diretor do IB, encaminhando o processo pertinente ao concurso, informando que a Comissão Julgadora, por cinco votos, indicou a nomeação ao referido cargo a Doutora Maria Isabel Pinto Ferreira Landim e solicitando que o relatório final seja submetido à Congregação do IB, para homologação do resultado (21.12.2007).
- Ata do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, junto ao Museu de Zoologia, quadro de notas e Relatório da Banca Examinadora do concurso (19.12.2007).
- **Parecer da Congregação do IB:** homologa o resultado final da Comissão Julgadora do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, MS-3, em RDIDP, junto ao Museu de Zoologia da USP - área Comunicação Museológica, no qual foi indicada a Dra. Maria Isabel Pinto Ferreira Landim (15.02.2008).
- Publicação do resultado do concurso (22.02.2008).
- Recurso interposto pela interessada, contra decisão da comissão julgadora do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor junto à Divisão de Difusão Cultural do Museu de Zoologia, área de Comunicação Museológica, requerendo nulidade do certame, por motivo de vício na observância aos preceitos constitucionais para a Administração Pública (02.01.2008).
- **Parecer da Congregação do IB:** indefere o recurso interposto pela interessada, contra a decisão da Comissão Julgadora do concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Museu de Zoologia da USP, área Comunicação Museológica, que indicou a Dr^a Maria Isabel Pinto Ferreira Landim (15.02.2008).
- Recurso interposto pela interessada, contra a decisão da Congregação do IB, que indeferiu seu recurso interposto contra decisão da comissão julgadora do concurso. Solicita a nulidade do certame por violação da estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, fundamentados no art. 37 da Constituição Federal (27.02.2008).
- Ofício da Profa. Dra. Marília Xavier Cury, docente do MAE, ao Diretor do MZ, manifestando estranheza quanto ao processo do concurso para a área de

Museologia, destacando o fato do presidente da Comissão Julgadora ter sido orientador de doutorado de uma das candidatas. Encaminha lista de nomes de 47 docentes que apóiam o documento encaminhado (13.02.2008).

- **Parecer da Congregação do IB:** indefere o recurso interposto pela interessada, contra a decisão da Congregação (29.02.2008).
- **Parecer da CJ:** assim conclui: "... o concurso transcorreu dentro das regras postas no edital, observando as disposições regimentais e estatutárias aplicáveis à espécie, respeitando-se, dessa forma, contrariamente ao alegado pela interessada, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade insculpidos previstos no artigo 37 da Constituição Federal (31.03.2007).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, contrário ao recurso interposto pela interessada (13.05.2008).
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 17.06.2008, decidiu retirar os autos de pauta (18.06.2008).

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada.

2. PROCESSO 2007.1.1209.5.0 - JOSÉ HERMENIO CAVALCANTE LIMA FILHO

- Recurso interposto pelo candidato José Hermenio Cavalcante Lima Filho, contra decisão da Comissão Julgadora do concurso público para obtenção do título de Livre-Docente, junto ao Departamento de Dermatologia da FM.
- Edital de abertura de Concurso público para obtenção do título de Livre-Docente, nas diversas disciplinas ou conjuntos de disciplinas que compõem os departamentos da FMUSP (10.08.2007).
- Publicação, no D.O de 23.02.2007, do Programa do conjunto de disciplinas do Departamento de Dermatologia (23.02.2007).
- Requerimento de inscrição de José Hermenio Cavalcante Lima Filho ao concurso de Livre-Docência junto ao Departamento de Dermatologia (16.08.2007).
- Ofício do Vice-Chefe de Departamento de Dermatologia, Prof. Dr. Evandro Ararigbóia Rivitti, à Assessoria Acadêmica da FM, sugerindo a composição da Comissão Julgadora do Concurso para Livre-Docência, aprovada *ad referendum* (15.10.2007).
- Edital de aprovação dos pedidos de inscrições do Dr. José Hermenio Cavalcante Lima Filho, Dr. Cyro Festa Neto e Dra. Sueli Coelho da Silva Carneiro ao Concurso de Livre-Docência, junto ao Departamento de Dermatologia e de divulgação da Comissão Julgadora (30.10.2007).
- Ofício do Chefe do Departamento de Dermatologia, Prof. Dr. José Eduardo Costa Martins, à Assessora Acadêmica, Sra. Márcia Elisa da Silva Werneck, encaminhando o cronograma do Concurso à Livre-Docência da FM (03.12.2007).
- Edital de Convocação para as provas do concurso em questão (07.12.2007).
- Ofício do Chefe do Departamento de Dermatologia, à Assessora Acadêmica da FM, contendo o novo cronograma do Concurso à Livre-Docência da FM (04.01.2008).
- Edital de Convocação para as provas do concurso em questão (15.01.2008).
- Ata do Concurso para obtenção do Título de Livre-Docente junto ao Departamento de Dermatologia, realizado em 11.02.2008, na qual consta o Relatório Final do candidato José Hermenio Cavalcante Lima Filho, que não foi habilitado à obtenção do título (11.02.2008).
- Edital de homologação do concurso à Livre-Docência junto ao Departamento de Dermatologia da FM, homologado pela Congregação em 29.02.2008 (01.03.2008).
- Ofício do Diretor da FM, Prof. Marcos Boulos, à M. Reitora, Profa. Dra. Suelly Vilela, solicitando orientação dos procedimentos a serem adotados e encaminhando o recurso interposto pelo interessado, contra a decisão da Comissão Julgadora, que não o habilitou para a obtenção do título de livre-docente, requerendo a reforma do resultado atribuído pela banca avaliadora e a

conseqüente declaração de aprovação no concurso, com a outorga do título de Livre-Docente (13.03.2008).

- **Parecer da CJ:** conclui que: "...Tratando-se de concurso público não existe espaço jurídico, para que o interessado pudesse impugnar no meio do concurso quaisquer das avaliações, eis que elas são levadas ao conhecimento somente no final do certame, nos termos do art. 142 e art. 143, do Regimento Geral. Ademais, se fosse possível a interposição do recurso tal medida deveria estar prevista nas normas universitárias e em especial no edital do concurso. Assim, não há vício a macular o concurso, não tendo sido ofendidos nenhum dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, não havendo que se falar em ofensa aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, assim como não há falta de motivação ou vício detectado para infirmar o concurso. Aponte-se, por fim, que o pedido de alteração do resultado não é juridicamente possível, pois uma vez realizado o certame, ou ele é regular ou irregular, possível de homologação ou não, não podendo, mediante recurso, serem alteradas as notas conferidas, eis que esgotadas as atribuições da Banca Examinadora. Com esse posicionamento, deve o presente retornar à Faculdade de Medicina, para submissão da matéria à Egrégia Congregação, nos termos do art. 254, § 2º, do Regimento Geral. Em confirmada a decisão do Colegiado, deverá o recurso ser levado ao conhecimento da CLR, para futuro encaminhamento da matéria ao Conselho Universitário. Não estando prevista a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, exceção feita se o Colegiado assim o decidir (art. 254, §4º, do Regimento Geral), e, mais, não se tratando de concurso para provimento de cargo, nada obsta o prosseguimento dos atos tendentes à expedição dos títulos aos candidatos habilitados." (27.03.2008).
- **Parecer da Congregação da FM:** mantém a decisão de 29.02.2008, que homologou o Relatório Final do referido Concurso (09.05.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, contrário ao recurso interposto pelo interessado (10.06.2008).
- O Conselho Universitário, em sessão realizada em 17.06.2008, decidiu retirar os autos de pauta (18.06.2008).

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado.

3. PROCESSO 2002.1.29486.1.0 - JÚLIO CÉSAR CHAGAS

- Recurso interposto pelo interessado contra decisão do Conselho de Graduação, que indeferiu o pedido de revalidação de seu diploma de Médico, expedido pela Universidad Nacional de Rosario, na Argentina.
- Requerimento do interessado solicitando ao M. Reitor, Prof. Dr. Adolpho José Melfi, a revalidação de seu diploma, no curso de Medicina, obtido na Universidade Nacional de Rosario, Argentina (11.11.2002).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação, de que os autos estão devidamente instruídos com os documentos arrolados nos incisos I a V do art. 3º da Resolução CoG - nº 4640, de 08.03.99, estando em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação (13.11.2002).
- A Comissão de Graduação da FMUSP, aprova a decisão da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros, que aprovou, *ad referendum*, o parecer do Prof. Dr. Júlio César Fontana Rosa, para notificar o interessado sobre o início das provas nas seguintes áreas: Cirurgia, Clínica Médica, Ginecologia/Obstetrícia, Medicina Legal/Ética Médica, Moléstias Infeciosas e Pediatria. (16.12.2002).
- O interessado solicita à Pró-Reitora de Graduação, Profa. Dra. Sonia Teresinha de Souza Penin, o reconhecimento de seu diploma de médico, com o respectivo registro, nos termos dos dispostos no "Convênio de Intercâmbio Cultural Brasil - Argentina", na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - Lei nº 9394/96, na Resolução 03/85 do MEC, na Portaria nº 30/79 do MEC e demais diplomas legais aplicáveis (05.08.2003).

- **Parecer do CoG:** aprova o parecer da relatora, Profa. Dra. Rachel Sztajn, que propõe o indeferimento do pedido do interessado (25.09.2003).
- O interessado toma ciência do indeferimento de seu pedido (10.11.2003).
- Recurso interposto pelo interessado contra a decisão do Conselho de Graduação, que indeferiu o seu pedido de revalidação do diploma de médico, solicitando que se faça cumprir o Decreto nº 64.353/69 (Convênio de Intercâmbio Cultural Brasil e Argentina) (18.11.2003).
- **Parecer do CoG:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Oswaldo Crivello Júnior, pelo não provimento ao recurso interposto pelo interessado (18.12.2003).
- **Parecer da CJ:** conclui que: " ... O diploma estrangeiro foi expedido em 2002, quando estava em vigor o Decreto Presidencial nº 3548/2002 e não o Decreto nº 64353/69, conforme alega o interessado. O reconhecimento não é automático. O diploma deve ser reconhecido (revalidado) pela USP, não havendo a hipótese de dispensa, vez que o Decreto em vigor não trata da questão. O entendimento da USP quanto à realização de provas para revalidar o diploma é ato discricionário e de sua competência, no que diz respeito à matéria de equivalência, para que o diploma possa ser registrado." (16.06.2008).
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Antonio Ticianelli, negando provimento ao recurso interposto pelo interessado (12.08.2008).

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado.